



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 004/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (softwares), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE GDIP – GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata snº, Centro, Maracanã - Estado do Pará, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Maracanã – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 2171790 – SSP/PA e CPF/MF n.º 363.999.652-68, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã, como também, da Lei Orgânica do Município de Maracanã e do outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.268/0001-04, estabelecida à Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro Fátima – Fortaleza, Ceará – cep. 60.055-210, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade o Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, n.º 185, apto 401 – Bairro de Fátima – Fortaleza-Ceará, portador da CI n.º. 92002302464 SSP-CE, e do CPF 358.499.243-53. É representada neste ato me dito que por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sr^a **Nayara Madgi dos Santos Oliveira**, Brasileira, solteira suporte técnico, portadora do documento de identificação n.º 5691574 – SSP/PA e inscrita no CPF n.º 010.093.102-24, residente e na Rod. Augusto Montenegro, n.º 202, Conj. Jardim Sevilha, apto. 202, Bairro Parque Verde, em Belém-Pa, CEP: 66635-210. Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, n.º 185, apto 401 – Bairro de Fátima – Fortaleza-Ceará, portador da CI n.º. 92002302464 SSP-CE, e do CPF 358.499.243-53. É representada neste ato me dito que por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sr^a **Nayara Madgi dos Santos Oliveira**, Brasileira, solteira suporte técnico, portadora do documento de identificação n.º 5691574 – SSP/PA e inscrita no CPF n.º 010.093.102-24, residente e na Rod. Augusto Montenegro, n.º 202, Conj. Jardim Sevilha, apto. 202, Bairro Parque Verde, em Belém-Pa, CEP: 66635-210, com **PODERES**, para representa-la junto as Prefeituras, Câmaras, Fundos, Autarquias e Órgãos Públicos dos Municípios do Estado do Pará, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Prestação de Serviços, como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pelos termos do artigo 25, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. E com as alterações introduzidas pela Lei e Processo de Inexigibilidade nº 003/2018-CMM e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa especializada para a cessão do sistema informatizado de contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Maracaná para o Exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do software prestação de serviços de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração do e- contas do tcm/pa e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – pcasp contendo os módulos de contabilidade gdip – gestão de dados de informação pública. No setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do contrato com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.
- 4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.
- 5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), perfazendo um valor total (anual) de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e quatrocentos Reais).

6.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia do mês corrente.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a assinatura de recibo correspondente.

7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2018, até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao software, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o software objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

15.2. O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de Maracanã.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Maracanã, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>EPELA CONTRATADA</u>
Maracanã/PA, 08/01/2018	_____ José Augusto da Silva Casseb Vereador / Presidente	_____ ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____